



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 03/2026.

Inexigibilidade nº 01/2026.

*Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** e de outro lado, como **CONTRATADA**, **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, sediada na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-710, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **Luis Paulo Severo de Oliveira** (sócio-administrador), conforme atos constitutivos da empresa, indicando como preposto para fins de comunicação na execução contratual o Sr. João Manoel Puerta Souza, pelos seguintes canais: e-mail institucional: cobranças@ceapbrasil, e telefone: 31 7324-0119, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de inscrições de vereadora e servidor no curso de capacitação “Legislativo Municipal e Relações Governamentais com Brasília: Limites e Oportunidades”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Ato Convocatório;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.3. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.

1.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

1.7. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– PREÇO (art. 92, V)

1.8. O valor total da contratação é de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição de vereadora e servidor no curso de capacitação “Legislativo Municipal e Relações Governamentais com Brasília: Limites e Oportunidades”, a ser realizado entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2026, em Belo Horizonte, MG, com carga horária de 20h.	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.10. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, reproduzindo-se, a seguir.

1.11. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.12. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

1.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.14. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

1.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA– REAJUSTE(art. 92, V)

1.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: 20 de janeiro de 2026, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio na forma da lei.

1.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.27. São obrigações da CONTRATANTE:



- 1.27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 1.27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 1.27.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.27.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.27.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.27.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.27.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 1.27.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 1.27.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 1.27.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.28. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.30. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.33. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 1.34. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.35. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1.35.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.35.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.35.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 1.35.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 1.35.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- 1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.37. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 1.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 1.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 1.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.42. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.44. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 1.45. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 1.53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.55. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.56. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.57. ACONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.58. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelaCONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.59.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII, XIII)

- 1.62. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.63. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:



dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

1.2.4. **Multa** (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):

1.2.5. **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

1.2.6. **Multa administrativa de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



1.2.7. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

1.2.8. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

1.2.9. **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

1.2.10. **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

1.2.11. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 13.2.6** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

1.2.12. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

1.2.13. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

1.2.14. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **13.2.9** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

1.2.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

1.2.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

1.2.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, *caput*, Decreto Legislativo nº 10/2023).

1.2.18. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

1.2.19. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



1.2.20. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

1.2.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

1.2.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

1.2.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).

1.2.26. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



1.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.7.3. Das indenizações e multas.

1.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.13. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

1.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33904000000 – Ficha 0000012 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.16. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manhuaçu, 03 de fevereiro de 2026.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Representante legal da CONTRATANTE

Luis Paulo Severo de Oliveira
Representante legal do CONTRATADO